



LEI MUNICIPAL Nº 1428/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Cacique Doble, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, conhecido como autismo.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo primeiro – Onde houver a placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés símbolo, será incluído também o nome “Autista”.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
07 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-Se e Publique-se

Josimar Navarini
Secretário da Administração